



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5045 DE 15 DE ABRIL DE 1991.

Dispõe sobre a estrutura, atribuições e competências da Superintendência de Desenvolvimento Regional - SUDERON, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição Estadual e, em cumprimento a Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - À Superintendência de Desenvolvimento Regional - SUDERON, criada pela Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991, como órgão autônomo, tem sede e foro em Porto Velho e jurisdição em todo o Estado de Rondônia, com autonomia administrativa, financeira e orçamentária própria, compete o planejamento, a coordenação e a execução de ações articuladas com os municípios do Estado, programas especiais e de apoio técnico às iniciativas regionais de interesse mútuo entre os Governos Estadual e Municipal.

Parágrafo único - A Superintendência de Desenvolvimento Regional - SUDERON gozará de todas as prerrogativas legais asseguradas aos órgãos públicos.

Art. 3º - Compete à Superintendência de Desenvolvimento Regional - SUDERON:



I - elaborar estudos, planos e projetos de desenvolvimento urbano e regional;

II - planejar, projetar e executar, direta ou indiretamente, obras prioritárias de infra-estrutura urbana e de apoio rural;

III - desenvolver programas emergenciais de apoio, orientação e assistência a comunidades de baixa renda, urbanas ou rurais, ao longo dos vales dos rios Mamoré, Guaporé, Madeira e Machado, provendo-lhes os benefícios sociais mínimos de desenvolvimento;

IV - promover e implementar a política estadual de articulação com os municípios, a nível de assistência, orientação técnica, planejamento e execução de programas de desenvolvimento urbano.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

SEÇÃO I

DOS RECURSOS

Art. 4º - Constituem recursos da SUDERON:

I - as dotações orçamentárias específicas;

II - os créditos que lhe forem atribuídos pelo Estado;

III - as transferências que lhe couberem em virtude de leis, convênios, acordos, ajustes e créditos especiais;

IV - o produto da alienação de bens patrimoniais desnecessários e inservíveis;

V - o produto de operações que venha a realizar;

VI - as receitas oriundas de serviços que possa prestar, diretamente, e as eventuais.



Art. 5º - Toda a receita da SUDERON se
rá contabilizada e obrigatoriamente recolhida em conta do Banco
do Estado de Rondônia S/A - BERON, e em nome da Superintend
ência de Desenvolvimento Regional.

Parágrafo único - Excetuam-se do dispos
to neste artigo as receitas decorrentes de convênios, co
ntratos ou acordos cujos termos determinem o recolhimento e mo
vimentação em outro estabelecimento bancário, observadas as de
mais normas sobre a matéria.

SEÇÃO II

DO PATRIMÔNIO

Art. 6º - Passam a integrar o patrimônio
da SUDERON os bens móveis e imóveis da Comissão Executiva dos
Vales dos Rios Mamoré, Guaporé e Madeira - CEMAGUAM, bem como
os bens móveis e imóveis que lhe forem transferidos, doados,
ou que vier a adquirir.

Parágrafo único - O patrimônio da SUDERON
será empregado exclusivamente na consecução de suas finalidad
es.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7. - A SUDERON tem a seguinte es
trutura organizacional:

I - a nível de Direção Superior:

a) Superintendente

II - a nível de Gerência Executiva:

a) Secretário Executivo

III - a nível de Assessoramento e Apoio:

a) Gabinete do Superintendente

b) Assessoria



ção

- c) Controle Interno
- d) Comissão Permanente de Licitação

to Urbano e Regional:

IV - a nível de Execução Programática:

Projetos:

a) Coordenação de Desenvolvimento

ção, Estudos e Projetos

1. Gerência de Programas e

ção e Controle

1.1. Divisão de Programação

Orientação Técnica:

1.2. Divisão de Fiscalização

cia Consultiva

2. Gerência de Assistência e

Técnica

2.1. Divisão de Assistência

e Finanças:

2.2. Divisão de Orientação

Humanos

b) Coordenação de Administração

e Patrimônio

1. Gerência Administrativa:

tes e Serviços Gerais

1.1. Divisão de Recursos

dade

1.2. Divisão de Material

1.3. Divisão de Transportes

Orçamentária e Extra-orçamentária

2. Gerência Financeira:

2.1. Divisão de Contabilidade

2.2. Divisão Finanças

2.3. Divisão de Execução

to dos Vales dos Rios Guaporé, Mamoré, Madeira e Machado:

c) Coordenação de Desenvolvimento

ção Comunitária:

1. Gerência de Apoio a Produção

1.1. Divisão de Incentivo



à Produção

e Equipamentos

munitária

gional:

envolvimento

1.2. Divisão de Máquinas

2. Gerência de Assistência Co

V - a nível de Execução Local ou Re

a) Escritórios Regionais de De

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DO SUPERINTENDENTE

Art. 8º - A SUDERON será dirigida por um Superintendente, com a colaboração de um Secretário Executivo que o substituirá em seus impedimentos:

Art. 9º - O Superintendente tem as seguintes atribuições:

I - supervisionar e administrar as atividades da Superintendência;

II - representar a Superintendência ativa ou passivamente, em pessoa ou por delegação, nos atos em que for parte direta, interveniente ou assinante;

III - propor o quadro de pessoal e suas alterações, bem como as tabelas de classificação de cargos, de funções gratificadas e de empregos a serem submetidos à apreciação do Governador do Estado;

IV - promover, remanejar e readaptar



servidores, no interesse dos serviços;

V - expedir as necessárias instruções, através de portarias, ordens de serviço, instruções e outros atos próprios;

VI - elaborar relatório anual circunstanciado das atividades e planejamento do órgão para apresentação ao Governador;

VII - determinar a instalação de sindicância e de processos administrativos disciplinares, quando necessários, nos termos da Lei;

VIII - abrir e movimentar contas bancárias em nome da Superintendência, em conjunto com o Coordenador de Administração e Finanças;

IX - assinar empenhos, autorizar suprimentos regularmente processados e praticar os demais atos inerentes a um ordenador de despesas;

X - nomear os membros que devem compor a Comissão Permanente de Licitação;

XI - assinar contratos, convênios e ajustes em que a Superintendência faça parte.

SEÇÃO II

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 10 - O Secretário Executivo tem como atribuições a supervisão e coordenação das atividades técnicas da Superintendência, em especial:

I - prestar apoio e assessoramento técnico ao Superintendente;

II - coordenar e supervisionar as atividades de todas as unidades técnicas, executivas ou específicas da Superintendência, nos impedimentos do Superintendente;

III - demais atribuições que lhe forem cometidas pelo Superintendente.



Art. 11 - O Chefe de Gabinete tem, além dos que lhe são inerentes a seu cargo, as seguintes atribuições:

I - assistir, direta e imediatamente ao Superintendente em suas atividades administrativas, políticas e sociais;

II - coordenar as atividades de expediente e as relativas à comunicação social do gabinete;

III - demais atribuições que lhe forem cometidas pelo Superintendente.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E UNIDADES

SEÇÃO I

OUTRAS UNIDADES DE ASSESSORAMENTO E APOIO

Art. 12 - À Assessoria compete a prestação de assessoramento técnico, de natureza jurídica, econômico-financeira, planejamento, administração e comunicação social, segundo a necessidade da Superintendência, sob a forma de estudos, pesquisas, levantamento, avaliação e pareceres, relatórios e outros documentos de interesse geral do Superintendente.

Art. 13 - Ao Controle Interno compete realizar, permanentemente, serviços de auditoria e controle da legitimidade de atos administrativos e financeiros.

Art. 14 - À Comissão Permanente de Licitação compete executar atividades de suportes necessários dos processos de licitação e contratação de obras e serviços, aquisição de materiais, veículos, máquinas e equipamentos da Superintendência.

SEÇÃO II



ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

Art. 15 - À Coordenação de Desenvolvimento Urbano e Regional compete as funções de planejamento, coordenação, execução e avaliação de programas de investimentos em infra-estrutura urbana e em equipamentos sociais do Estado; planejar e desenvolver mecanismos que ordenem o crescimento urbano das vilas, distritos e cidades do Estado; promover e coordenar a política do governo de assistência aos municípios em assuntos de natureza social e econômica.

Art. 16 - À Gerência de Programa e Projetos compete acompanhar e supervisionar a elaboração e execução de planos, programas e projetos de interesse urbano e regional; estabelecer acompanhamento físico dos programas e projetos setoriais e analisar seus resultados, considerando as metas fixadas; participar da formulação e da programação para o desenvolvimento dos municípios, em ações compatíveis e coerentes com as diretrizes da política de desenvolvimento regional do Estado.

Art. 17 - À Divisão de Programação, Estudos e Projetos compete programar e promover a execução de projetos de obras urbanas e regionais; realizar estudos de métodos e técnicas para atuação local e regional; promover apurações e realizar análise sobre custos operacionais em geral e dados sobre execução física, financeira e orçamentária de obras e serviços.

Art. 18 - À Divisão de Fiscalização e Controle compete controlar, fiscalizar e avaliar o desempenho técnico de obras e serviços executados, direta ou indiretamente pela Superintendência; manter organizado, controlar, coordenar, orientar e acompanhar execução da assistência técnica aos municípios, visando sua articulação com os níveis federal e estadual.

Art. 20 - À Divisão de Assistência Consultiva compete a articulação com órgãos e entidades especializadas na Administração Estadual quanto aos problemas de



apoio logístico ao desenvolvimento dos municípios; manter acervo de informações sistemáticas sobre a situação social, econômica e administrativa dos municípios do Estado.

Art. 21 - À Divisão de Orientação Técnica compete a prestação de assistência técnica às prefeituras em matéria: administrativa em geral, contábil, orçamentária, financeira e tributária, jurídica, de sistemas e instrumentos de planejamento municipal.

Art. 22 - À Coordenação de Administração e Finanças, compete a administração do patrimônio, dos materiais, dos recursos humanos, de serviços de documentação, arquivo, protocolo, vigilância, copa, cozinha, higiene e limpeza dos prédios utilizados pela Superintendência, bem como, a administração financeira, orçamentária, inclusive a escrituração contábil.

Art. 23 - À Gerência Administrativa compete a administração do patrimônio, dos recursos humanos, de serviços de documentação, arquivo, protocolo, vigilância, copa, cozinha, higiene e limpeza dos prédios utilizados pela Superintendência.

Art. 24 - À Divisão de Recursos Humanos compete a execução das atividades de Administração de pessoal relativos ao recrutamento, seleção administração, treinamento, lotação, movimentação e demissão de pessoal; administração e o controle das folhas de pagamento dos servidores da Superintendência.

Art. 25 - À Divisão de Material e Patrimônio compete a administração centralizada, dos materiais e equipamentos incluindo as atividades de aquisição, recebimento, registro, guarda, controle de estoque, distribuição e controle de uso, no âmbito da Superintendência; a padronização dos materiais permanentes e de consumo e o recolhimento de material inservível, bem como sua alienação ou doação.

Art. 26 - À Divisão de Transportes e Serviços Gerais compete a distribuição de veículos às unidades da Superintendência; a análise dos pedidos de aquisição ou re



novação de frota de veículos; a definição de locais para guarda, manutenção e abastecimento dos veículos, controlando e fiscalizando a execução de serviços; controle de veículos de terceiros de qualquer forma contratados ou cedidos; elaboração de estudos e projetos visando a racionalização da frota de veículos; prestação de serviços de comunicação administrativa, protocolo, reprográfia, serviços de copa, limpeza, vigilância e portaria; a execução e acompanhamento de serviços de conservação e reparos.

Art. 27 - À Gerência Financeira compete a programação dos pagamentos de acordo com a disponibilidade de recursos, a realização de liquidação de despesas, observadas as normas de execução orçamentária e financeira em vigor; a elaboração de cronogramas financeiros de desembolso e a organização periódica de demonstrativos contábeis e financeiros da Instituição.

Art. 28 - À Divisão de Contabilidade compete a realização sintética e analítica da contabilização orçamentária, financeira e patrimonial da Superintendência, obedecendo ao plano de contas e as normas de contabilidade pública.

Art. 29 - À Divisão de Finanças compete a elaboração de cronograma de desembolso financeiro; o recebimento, a guarda e a movimentação de dinheiro e outros valores da Superintendência; a liquidação de despesas de acordo com dispositivos legais, e a movimentação de contas bancárias através de depósitos, ordens de pagamentos cheques devidamente autorizados.

Art. 30 - À Divisão de Execução Orçamentária e Extra-orçamentária compete proceder a execução orçamentária e de convênios no âmbito da Superintendência realizando os controles necessários a implementação do sistema; a emissão de registros legais objetivando o controle dos saldos orçamentários.

Art. 31 - À Coordenação de Desenvolvimento dos Vales dos Rios Mamoré, Guaporé, Madeira e Machado o desenvolvimento de programas emergenciais e permanentes, de



apoio, orientação e assistência às comunidades ribeirinhas de baixa renda, provendo-lhes os benefícios sociais mínimos do desenvolvimento; promover ações no sentido de desenvolver as atividades produtivas de pequenas comunidades ribeirinhas, bem como, proporcionar melhoria na qualidade de vida e bem estar social dessas comunidades de baixa renda.

Art. 32 - À Gerência de Apoio a Produção Comunitária compete as funções de planejamento, execução e avaliação das atividades que visam promover o desenvolvimento comunitário, através de apoio a pequena produção; executar atividades de assistência técnica a processos produtivos e promover incentivos a formas de associativismo e desenvolvimento comunitário; programar e realizar obras e serviços de infra-estrutura a pequenas comunidades, em aglomerados urbanos ou áreas rurais, bem como programas e realizar ações de assistência social às comunidades atendidas.

Art. 33 - À Divisão de Incentivo a Produção compete a promoção de projetos na área de produção de pescados, pequenos e grandes animais, agro-indústria e extrativismo de interesse das comunidades ribeirinhas; executar programas de assistência técnica à produção comunitária; programar e executar direta ou indiretamente obras e serviços de infra-estrutura a pequenas comunidades, com vista a promover aumento de produção.

Art. 34 - À Divisão de Máquinas e Equipamentos compete a promoção de medidas de suporte e manutenção de equipamentos, máquinas e outros recursos básicos necessários ao desenvolvimento dos programas de obras e serviços de infra-estrutura a pequenas comunidades; manter controle de máquinas, equipamentos e demais materiais destinados ao desenvolvimento de suas atividades, bem como zelar pela guarda e conservação dos mesmos.

Art. 35 - À Gerência de Assistência Comunitária compete a promoção de apoio e fomento às formas de organizações comunitárias, organizar e desenvolver cadastro de assistência social a comunidades ribeirinhas; desenvolver ações que promovam conscientização e mobilização da comunidade na busca de solução de problemas locais; promover e parti



cipar de eventos que visem a integração de grupos sociais na comunidade.

SEÇÃO III

ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO REGIONAL

Art. 36 - Aos Escritórios Regionais de Desenvolvimento competem acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos desenvolvidos no âmbito da região; prestar assistência técnica permanente às municipalidades de acordo com programações da Superintendência; organizar e hierarquizar e encaminhar à Superintendência as demandas de grupos locais, tanto do setor público como no setor privado, servindo de unidade técnica da Superintendência a nível regional.

CAPÍTULO VI

DOS DIRIGENTES

Art. 37 - Os órgãos componentes da estrutura da SUDERON serão dirigidos:

I - o Gabinete, pelo Chefe de Gabinete;

II - a Assessoria e o Controle Interno, por Chefes;

III - a Comissão Permanente de Licitação, por um Presidente;

IV - as Coordenações de Desenvolvimento Urbano e Regional, de Administração e Finanças e de Desenvolvimento dos Vales dos Rios Mamoré, Guaporé, Madeira e Machado, por Coordenadores;

V - as Gerências de Programas e Projetos, de Assistência e Orientação Técnica, Financeira, Admi



nistrativa, de Apoio a Produção Comunitária e de Assistência Comunitária, por Gerentes;

VI - as Divisões de Programação, de Estudos e Projetos, de Fiscalização e Controle, de Execução Orçamentária e Extra-orçamentária, de Finanças, de Contabilidade, de Recursos Humanos, de Material e Patrimônio, de Transporte e Serviços Gerais, de Incentivo a Produção e de Máquinas e Equipamentos, por Chefes de Divisão;

VII - os Escritórios Regionais de Desenvolvimento, por Chefes de Escritório.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 - São transferidos para a SUDERON os saldos de dotações orçamentárias e os saldos financeiros creditados em nome da Secretaria Extraordinária para Assuntos Municipais.

Parágrafo único - A SUDERON assume os direitos, deveres e responsabilidades provenientes de contratos, acordos e convênios, legal e regularmente instituídos pela Secretaria Extraordinária para Assuntos Municipais.

Art. 39 - São transferidos para a SUDERON os saldos de dotações orçamentárias da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, bem como da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, destinados a cobertura de programas de apoio a assistência técnica e de investimentos em infraestrutura urbana nos municípios.

Art. 40 - São transferidos para a SUDERON os saldos de dotações orçamentárias consignados à Comissão Executiva dos Vales dos Rios Mamoré, Guaporé e Madeira-CEMAGUAM.

Parágrafo único - A SUDERON assume os direitos, deveres e responsabilidades provenientes de contra



tos, acordos e convênios, legal e regularmente instituídos pe
la Comissão Executiva dos Vales dos Rios Mamoré, Guaporé e Ma
deira-CEMAGUAM.

Art. 41 - Fica o Superintendente da
SUDERON, autorizado a instituir mecanismo de natureza transi
tória, visando a solução de problemas específicos e necessida
des emergentes.

Art. 42 - A SUDERON, poderá celebrar con
vênios, contratos, acordos, ajustes, protocolos de intenção e
cooperação com órgãos públicos e privados para o pleno exercí
cio de sua função.

Art. 43 - O ingresso no quadro de pessoal
permanente da SUDERON, será o do regime único dos servidores
estaduais, através de concurso público de provas e títulos.

Parágrafo único - Enquanto não forem a
tendidas as exigências de que trata este artigo, o quadro de
pessoal será preenchido por servidores públicos federais, es
taduais ou municipais a serem colocados à disposição da Sup
erintendência.

Art. 44 - A SUDERON está sujeita às mes
mas normas e procedimentos licitatórios vigentes na Administra
ção Pública Estadual.

Art. 45 - Em caso de extinção, os
bens e direitos da SUDERON, serão incorporados ao patrimônio do
Estado.

Art. 46 - O Poder Executivo abrirá crédi
to especial necessário para a implantação e funcionamento da
Superintendência.

Art. 47 - Decreto específico aprovará o
Regimento Interno da Superintendência.

Art. 48 - Este Decreto entra em vigor na
data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

15.

Art. 49 - Revogam-se as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 15 de abril de 1991, 1039 da República. X

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma longa traço horizontal final.
OSWALDO PIANA FILHO
Governador

ORGANOGRAMA

SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - SUDERON

